DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 20 de março de 2020 | Ano IV | Edição nº 451 | Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Portarias	13
Comunicados	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº1677/2020
(De 19 de Março de 2020)

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - DO MUNICÍPIO DE DOURADO".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Denominar-se-á de "BRUNO ZANON AGNELLI" o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Dourado/SP.

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 19 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra

LEI Nº. 1678/2020
(De 19 de Março de 2020)

"Autoriza o Município de Dourado Repassar Recursos a título de Subvenção Social e celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA DE DOURADO, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS, E ESTADUAIS PARA ATENDIMENTO A IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU EXCLUSÃO SOCIAL.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

Artigo1º - Fica o Município de Dourado autorizado a Repassar Recursos a título de Subvenção Social e celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA DE DOURADO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 47.599.048/0001-21, para APLICAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS, E ESTADUAIS PARA ATENDIMENTO A IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU EXCLUSÃO SOCIAL, nos termos do plano de Trabalho apresentado pela associação e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O valor global estipulado no presente Termo de Fomento é de R$ 82.991,40 (oitenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), a ser repassado mensalmente conforme quadro de desembolso apresentado pela entidade:

A – Aplicação de Recurso – Municipal – R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para 12 (doze) meses pagos em 12 parcelas de R$ 5.000,00 cada uma;

B – Aplicação de Recurso – Estadual, valor total de R$ 22.991,40 para 12 (doze) meses pagos em 12 parcelas de R$ 1.915,95 cada uma;

Artigo 3º - Fazem parte integrante da presente lei a minuta do Termo de Fomento e o Plano de Trabalho elaborado pela Associação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento

vigente, onerando a Prefeitura Municipal na seguinte dotação orçamentária:

02.11 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

190 – 3.3.50.43 – 08.244.0014.2.026 -- Subvenções Sociais

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 19 de Março de 2020.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº.1679/2020
(De 19 de Março de 2020)

"Dispõe sobre o percentual a ser aplicado no reajuste remuneratório e na revisão geral anual dos servidores públicos e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Em atendimento ao Art. 37, X, da Constituição Federal, o percentual a ser aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos municipais, previsto no parágrafo 2º do artigo 124 da Lei Municipal nº. 1.615 de 27 de Setembro de 2017 e suas alterações, é de 5,21% (cinco inteiros e vinte e um centésimos cento) com base na média aritmética dos índices do IPC-FIPE, IPCA-IBGE, INPC-IBGE e IGP-FGV, acumulados durante o período de janeiro a dezembro de 2020.

Artigo 2º - O reajuste remuneratório da perda do poder aquisitivo dos servidores municipais, estabelecida no artigo anterior desta lei, incidirá sobre a Tabela de Vencimento Básico dos Cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – Anexo II da Lei Municipal nº. 1.650/2019, Tabela de Vencimento Básico dos Cargos do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal Anexos IV e V da Lei Complementar Municipal nº. 1.640/2018 e suas alterações e Tabela dos Valores Máximos da Gratificação de Desempenho de Função de Confiança – Anexo IV da Lei Municipal nº. 1.650/2019 e suas alterações, os quais passam a vigorar conforme os anexos desta presente Lei, ficando inclusos neste ato os Decretos Municipais nº 2.631/2020 e nº 2.636/2020.

Artigo 3º - Considerando os incisos IV e VII do artigo 7º da Constituição Federal, fica autorizado o arredondamento para cima dos valores constantes dos Anexos desta Lei;

Artigo 4º - Os servidores municipais perceberão mensalmente vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico ou tecnologia equivalente, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de março de 2020, conforme disposto no parágrafo 5º do artigo 124 da Lei 1.615/2017.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 19 de Março de 2020.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO II

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – Site : www.dourado.sp.gov.br

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (§ 1º DO ARTIGO 119, DA LEI Nº 1.615/2007 E ALTERAÇÕES

	NIVEL				
FAIXA	I	II	III	IV	V
1	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.147,00	1.210,00
2	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.147,00	1.210,00
3	1.122,00	1.166,00	1.210,00	1.259,00	1.304,00
4	1.166,00	1.208,00	1.248,00	1.317,00	1.378,00
5	1.210,00	1.259,00	1.304,00	1.389,00	1.470,00
6	1.248,00	1.317,00	1.378,00	1.460,00	1.540,00
7	1.304,00	1.389,00	1.470,00	1.550,00	1.628,00
8	1.378,00	1.488,00	1.610,00	1.645,00	1.696,00
9	1.470,00	1.550,00	1.628,00	1.730,00	1.833,00
10	1.540,00	1.615,00	1.696,00	1.829,00	1.963,00
11	1.628,00	1.730,00	1.833,00	1.952,00	2.074,00
12	1.833,00	1.952,00	2.074,00	2.166,00	2.257,00
13	1.963,00	2.067,00	2.173,00	2.263,00	2.355,00
14	2.074,00	2.166,00	2.257,00	2.342,00	2.431,00
15	2.173,00	2.263,00	2.355,00	2.442,00	2.532,00
16	2.257,00	2.342,00	2.431,00	2.532,00	2.637,00
17	2.355,00	2.442,00	2.532,00	2.619,00	2.708,00
18	2.637,00	2.714,00	2.791,00	3.190,00	3.588,00
19	2.791,00	3.190,00	3.588,00	3.743,00	3.894,00
20	2.037,00	2.657,00	3.298,00	3.685,00	4.050,00
21	3.588,00	3.743,00	3.894,00	4.153,00	4.414,00
22	3.685,00	3.868,00	4.050,00	4.231,00	4.414,00
23	2.535,00	3.018,00	3.380,00	4.078,00	5.551,00
24	4.299,00	4.514,00	4.739,00	4.977,00	5.226,00
25	6.519,00	6.960,00	7.308,00	7.673,00	8.056,00

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – Site : www.dourado.sp.gov.br

ANEXO IV

TABELA DOS VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (parágrafo único do artigo 126, Lei 1.144/07)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR EM R$
Chefe de Divisão	429,00
Chefe de Seção	216,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – Site : www.dourado.sp.gov.br

ANEXO V

(LEI COMPLEMENTAR Nº 1.640/2018)
ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (EV - CSP)

Tabelas referentes ano de 2020

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (EV - CSP)

DIRETOR DE ESCOLA 40 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
FORMAÇÃO		FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
DIRETOR DE ESCOLA	Graduação	1	4.664,68	4.699,66	4.734,92	4.770,43	4.806,21	4.842,24	4.878,56	4.915,15
	Pós-Graduação	2	4.722,99	4.758,41	4.794,09	4.830,06	4.866,28	4.902,77	4.939,39	4.976,59
	Mestrado	3	4.702,03	4.817,89	4.854,03	4.890,43	4.927,11	4.964,06	5.001,30	5.038,81
	Doutorado	4	4.772,26	4.878,11	4.914,70	4.951,56	4.988,69	5.026,10	5.063,81	5.101,79

SUPERVISOR DE ENSINO 40 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
FORMAÇÃO		FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
SUPERVISOR DE ENSINO	Graduação	1	5.137,83	5.176,37	5.215,18	5.254,30	5.293,70	5.333,41	5.373,41	5.413,71
	Pós-Graduação	2	5.202,05	5.241,06	5.280,38	5.319,98	5.359,87	5.389,65	5.440,57	5.481,37
	Mestrado	3	5.267,08	5.306,58	5.346,38	5.386,48	5.426,89	5467,58	5.508,58	5.549,90
	Doutorado	4	5.332,91	5.372,91	5.413,21	5.453,81	5.494,71	5.535,92	5.577,44	5.619,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – Site : www.dourado.sp.gov.br

(LEI COMPLEMENTAR Nº 1.640/2018)
ANEXO IV
Tabelas referentes ano de 2020
Transição para tabelas 2020/2021/2022/2023

JORNADA DO PROFESSOR DE CRECHE (PC) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)		NÍVEL/valor mensal								
35 HORAS SEMANAIS										
CATEGORIA I	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor de Creche (PC) e Professor de Educação Básica I (PEB I)	Ensino Médio	1	2.649,19	2.748,57	2.851,61	2.958,54	3.069,49	3.184,59	3.304,01	3.427,92
	Graduação	2	2.864,80	2.948,97	3.034,56	3.123,17	3.214,92	3.309,92	3.408,28	3.515,10
	Pós-Graduação	3	2.902,13	2.985,84	3.072,49	3.162,21	3.338,47	3351,30	3.450,88	3.562,22
	Mestrado	4	2.938,40	3.023,16	3.110,90	3.201,75	3.295,79	3393,17	3.494,02	3.606,76
	Doutorado	5	2.975,14	3.060,95	3.149,79	3.241,77	3.336,99	3435,60	3.537,70	3.651,84

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE)		NÍVEL/valor mensal								
24 HORAS SEMANAIS										
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	2.296,84	2.314,07	2.331,42	2.348,05	2.366,52	2.384,28	2.402,16	2.420,18
	Pós-Graduação	2	2.325,55	2.342,99	2.360,56	2.378,26	2.396,10	2.414,07	2.432,18	2.450,42
	Mestrado	3	2.354,61	2.372,27	2.390,07	2.407,99	2.426,04	2.444,24	2.462,57	2.481,04
	Doutorado	4	2.384,05	2.401,92	2.419,94	2.438,09	2.456,37	2.474,80	2.493,36	2.512,06

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE)		NÍVEL/valor mensal								
26 HORAS SEMANAIS										
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	2.457,52	2.475,95	2.494,51	2.513,22	2.532,07	2.551,06	2.570,20	2.589,48
	Pós-Graduação	2	2.488,24	2.516,88	2.525,70	2.544,64	2.563,73	2.582,96	2.602,33	2.621,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – Site : www.dourado.sp.gov.br

	Mestrado	3	2.519,33	2.538,23	2.557,27	2.576,45	2.595,78	2.615,24	2.634,86	2.654,62
	Doutorado	4	2.550,83	2.569,96	2.589,23	2.608,65	2.628,21	2.647,92	2.667,78	2.687,79

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE)		NÍVEL/valor mensal								
27 HORAS SEMANAIS										
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	2.552,04	2.552,33	2.590,46	2.609,89	2.629,47	2.649,19	2.666,83	2.689,08
	Pós-Graduação	2	2.583,93	2.603,31	2.622,84	2.642,51	2.662,33	2.682,29	2.702,41	2.722,68
	Mestrado	3	2.616,23	2.635,84	2.655,61	2.675,54	2.695,60	2.715,81	2.736,19	2.756,71
	Doutorado	4	2.593,49	2.668,80	2.688,82	2.708,99	2.729,30	2.749,77	2.770,40	2.791,18

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE)		NÍVEL/valor mensal								
29 HORAS SEMANAIS										
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	2.741,09	2.761,64	2.782,35	2.803,23	2.824,25	2.845,43	2.866,77	2.888,27
	Pós-Graduação	2	2.775,33	2.796,15	2.817,12	2.838,25	2.859,53	2.880,98	2.902,59	2.924,36
	Mestrado	3	2.810,03	2.831,11	2.852,34	2.873,74	2.895,28	2.917,00	2.938,88	2.960,93
	Doutorado	4	2.845,16	2.866,50	2.888,00	2.909,66	2.931,48	2.953,47	2.975,62	2.997,93

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE)		NÍVEL/valor mensal								
30 HORAS SEMANAIS										
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	2.835,60	2.856,87	2.878,29	2.899,88	2.921,63	2.943,54	2.965,62	2.987,86
	Pós-Graduação	2	2.871,04	2.892,57	2.914,27	2.936,12	2.958,15	2.980,33	3.002,68	3.025,20
	Mestrado	3	2.906,93	2.928,73	2.950,70	2.972,83	2.995,12	3.017,59	3.040,22	3.063,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – Site : www.dourado.sp.gov.br

	Doutorado	4	2.943,27	2.965,34	2.987,58	3.009,99	3.032,57	3.055,31	3.078,23	3.101,31

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE)		NÍVEL/valor mensal								
32 HORAS SEMANAIS										
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	3.024,64	3.047,32	3.070,18	3.093,21	3.116,41	3.139,78	3.163,33	3.187,05
	Pós-Graduação	2	3.062,44	3.085,41	3.108,55	3.131,86	3.155,35	3.179,02	3.202,86	3.226,88
	Mestrado	3	3.100,73	3.123,99	3.147,42	3.171,02	3.194,80	3.218,76	3.242,91	3.267,23
	Doutorado	4	3.139,49	3.163,04	3.186,76	3.210,66	3.234,74	3.259,00	3.283,44	3.308,07

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE)		NÍVEL/valor mensal								
33 HORAS SEMANAIS										
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	3.119,16	3.142,55	3.166,12	3.189,87	3.213,79	3.237,90	3.262,18	3.286,65
	Pós-Graduação	2	3.163,76	3.187,49	3.211,39	3.235,48	3.259,75	3.284,19	3.308,83	3.333,64
	Mestrado	3	3.203,31	3.227,33	3.251,54	3.275,93	3.300,50	3.325,25	3.350,19	3.375,32
	Doutorado	4	3.243,34	3.267,67	3.292,17	3.316,86	3.341,74	3.366,80	3.392,05	3.417,49

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE)		NÍVEL/valor mensal								
35 HORAS SEMANAIS										
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	3.308,20	3.333,01	3.358,01	3.383,19	3.408,57	3.434,13	3.459,89	3.485,84
	Pós-Graduação	2	3.349,55	3.374,67	3.399,98	3.425,48	3.451,17	3.477,06	3.503,13	3.529,41
	Mestrado	3	3.391,42	3.416,86	3.442,48	3.468,30	3.494,31	3.520,52	3.546,92	3.573,53
	Doutorado	4	3.433,81	3.459,56	3.485,51	3.511,65	3.537,99	3.564,52	3.591,26	3.618,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – Site : www.dourado.sp.gov.br

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE)		NÍVEL/valor mensal								
36 HORAS SEMANAIS										
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	3.403,18	3.428,70	3.454,42	3.480,33	3.506,43	3.532,73	3.559,22	3.585,92
	Pós-Graduação	2	3.445,72	3.471,56	3.497,60	3.523,83	3.550,26	3.576,89	3.603,71	3.630,74
	Mestrado	3	3.488,80	3.514,97	3.541,33	3.567,89	3.594,65	3.621,61	3.648,77	3.676,14
	Doutorado	4	3.532,40	3.558,89	3.585,58	3.612,48	3.639,57	3.666,87	3.694,37	3.722,08

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE)		NÍVEL/valor mensal								
38 HORAS SEMANAIS										
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	3.592,25	3.619,19	3.646,34	3.673,68	3.701,24	3.729,00	3.756,96	3.785,14
	Pós-Graduação	2	3.637,15	3.664,43	3.691,91	3.719,60	3.747,50	3.775,60	3.803,92	3.832,45
	Mestrado	3	3.682,62	3.710,24	3.738,07	3.766,10	3.794,35	3.822,81	3.851,48	3.880,36
	Doutorado	4	3.728,64	3.756,60	3.784,78	3.813,17	3.841,76	3.870,58	3.899,61	3.928,85

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE)		NÍVEL/valor mensal								
39 HORAS SEMANAIS										
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	3.686,28	3.713,93	3.741,78	3.769,84	3.798,12	3.826,60	3.855,30	3.884,22
	Pós-Graduação	2	3.732,36	3.760,35	3.788,56	3.816,97	3.845,60	3.874,44	3.903,50	3.932,77
	Mestrado	3	3.779,01	3.807,35	3.835,91	3.864,68	3.893,66	3.922,86	3.952,29	3.981,93
	Doutorado	4	3.826,24	3.854,94	3.883,85	3.912,98	3.942,33	3.971,89	4.001,68	4.031,69

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Decretos

DECRETO Nº 2.645/2020
(De 18 de Março de 2020)

"Altera o Decreto nº 2.498/2018 que Instituiu a Tabela SUS Municipal para prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos nos termos da Lei Municipal nº 1.583/2017".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Dourado,

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Saúde para alteração dos valores de Serviços de Saúde de Procedimentos Clínicos, definidos no Decreto nº 2.498/2018 de 22 de agosto de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.583/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do atendimento de demanda para atendimento pediátrico para manutenção dos serviços básicos de saúde;

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Artigo 3º do Decreto nº 2.498/2018 que Instituiu a Tabela SUS Municipal para prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos nos termos da Lei Municipal nº 1.583/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam instituídos os seguintes valores unitários da Tabela SUS Municipal para prestação de serviços de procedimentos clínicos":

PROCEDIMENTO CLÍNICO	UNIDADE	Valor Unit.
PEDIATRIA	CONSULTA	R$ 69,00

(...)

Art. 2º - Os valores dos outros itens do lote permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourado, 18 de Março de 2020.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado nesta data no local de costume.

DECRETO Nº 2.646/2020
(DE 19 DE MARÇO DE 2020)

"Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo coronavírus e dá outras providências."

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Dourado;

CONSIDERANDO as determinações adotadas no Decreto Estadual nº 64.864 de 16 de março de 2020 e a recomendação administrativa da Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito datada de 18 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Os Diretores de Departamentos Municipais implantarão, em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º. O regime de que trata este artigo vigorará até 30 de abril do ano corrente, que poderá ser reavaliado a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

qualquer momento mediante ato do executivo, e observará normas específicas nos âmbitos dos Departamentos.

§ 2º. As normas específicas a que alude o § 1º deste artigo serão editadas mediante ato do dirigente máximo do respectivo Departamento.

Art. 2º. As autoridades referidas no "caput" do artigo 1º deste decreto deverão, ainda:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - não autorizar viagens nem submeter respectivos pedidos de autorização, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial;

IV – determinar a suspensão do funcionamento do Centro de Convivência do Idoso e do Centro de Lazer do Trabalhador;

V - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Art. 3º. O Departamento de Saúde deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19.

§ único. Os Departamentos de Finanças e Planejamento adotarão as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 4º. Fica revogado o art. 2º, § 4º, do Decreto nº 2.643, de 16 de março de 2020.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 19 de março de 2020.

Luiz Antonio Rogante Júnior

Prefeito Municipal

Registrado e publicado

Portarias

PORTARIA Nº 2.842 DE 17 DE MARÇO DE 2020

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – Exonerar por motivo de Pedido de Demissão do cargo de CUIDADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, a servidora: MARCELA ARROYOS, R.G. 35.137.364-0, CPF nº 298 080 688 98 e PASEP nº 19029834814.

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 17 de Março de 2.020.-.-.-.-.-.-. -.

_____

LUIZ ANTONIO ROGANTE JR

- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 17 de Março de 2.020 .-.-.-.

_____

MARCO ANTONIO MUNHOZ

Secretário da Administração

Comunicados

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fulcro na Lei nº 8.625/93 e na Lei Complementar n.º 734/93,

Considerando que incumbe ao **Ministério Público** a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, "caput" e 129, III da Constituição Federal, e artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93;

Considerando que conforme o disposto no artigo 103, inciso VII, alíneas "a" e "b" da Lei 734/93 (*Lei Orgânica do Ministério Público*), são funções institucionais do **Ministério Público**, nos termos da legislação aplicável, exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhes garantir o respeito pelos poderes municipais e pelos órgãos da Administração Pública Municipal;

Considerando que conforme o disposto no artigo 103, inciso VII, alíneas "a" e "b" da Lei 734/93 (*Lei Orgânica do Ministério Público*), são funções institucionais do **Ministério Público**, nos termos da legislação aplicável, exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhes garantir o respeito pelos poderes municipais e pelos órgãos da Administração Pública Municipal;

Considerando, ainda, a legitimidade do **Ministério Público** na defesa dos interesses difusos e coletivos relacionados à saúde, expressamente previstos no artigo 196 da Constituição Federal;

Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito
Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Ribeirão Bonito, CEP: 13.580-000
Telefone: (16) 33441855 / pjribeiraobonito@mpsp.mp.br

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando, igualmente, que as atribuições do **Ministério Público** na defesa dos interesses do consumidor difusa e coletivamente considerados, tem como atribuição precípua o resguardo do respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos para melhoria da sua qualidade de vida, e a harmonização das relações de consumo, sempre com vistas aos seus direitos básicos, por força do art. 82, inciso I, da Lei nº 8.078/90;

Considerando que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados decorrentes das Constituições Federal e Estadual;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a segurança e eficiência dos serviços públicos, bem como a garantia à vida;

Considerando que a OMS (Organização Mundial de Saúde) decretou como pandemia o Novo Coronavírus (Covid 19), em azão dos milhares de casos detectados em diversos países;

Considerando ainda que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o município de Dourado organizou a realização do evento "Dourado Rodeio Show", a ser realizado entre os dias 14 e 17 de maio de 2019, evento com alta concentração de pessoas, em especial jovens;

Considerando que o art. 4º, inc. II, do Decreto Estadual nº 64.862/2020 sugeriu que no âmbito do Poder Municipal do Estado de São Paulo, fica recomendada a suspensão de eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas;

Considerando que compete à Municipalidade o exercício primordial do Poder de Polícia, consistente na atividade da administração pública

Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito
Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Ribeirão Bonito, CEP: 13.580-000
Telefone: (16) 33441855 / pjribeiraobonito@mpsp.mp.br

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, sobre estabelecimentos localizados em Trabiju;

Considerando que, por meio de informação advinda do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ofício nº 9º GB-043/400/20), o Município teria comunicado a Polícia Militar acerca da realização do evento;

RESOLVE:

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dourado, à Procuradoria do Município e ao Setor Responsável pela Expedição de Alvarás de Funcionamento que, utilizando de seu poder de polícia e das obrigações que lhe são inerentes:

a) **se abstenha de realizar qualquer tipo de evento em local público do município de Dourado em que haja aglomeração de pessoas, enquanto não houver sido regularizada a situação de pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19) por parte dos órgãos regulamentadores da saúde no Brasil, e no mundo.**

b) Dêem ampla publicidade à presente recomendação aos servidores encarregados da fiscalização, à polícia militar, e ao Conselho Tutelar, divulgando-a no veículo próprio do Município (Diário Oficial) e no site do Poder Executivo, para que todos fiquem cônscios de que a não observância da presente **Recomendação** importará na adoção das medidas Judiciais cabíveis pelo **Ministério Público** para que o Poder Executivo cumpra suas obrigações em relação ao dever de fiscalizar os locais, bem como em possível punição de

Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito
Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Ribeirão Bonito, CEP: 13.580-000
Telefone: (16) 33441855 / pjribeiraobonito@mpsp.mp.br

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

eventuais agentes públicos omissos, considerando a possibilidade de responsabilização administrativa e solidária em decorrência de atos ilícitos, sem prejuízo de ação cível em face dos proprietários dos estabelecimentos eventualmente irregulares (*Código Civil, artigos 186 e 927, Parágrafo Único*).

Ribeirão Bonito, 18 de março de 2020.

EDUARDO AUGUSTO VELLOSO ROOS NETO
Promotor de Justiça (acumulando)

Mariana Mhirdaui Sanches
Analista Jurídica

Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito
Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Ribeirão Bonito, CEP: 13.580-000
Telefone: (16) 33441855 / pjribeiraobonito@mpsp.mp.br